

PUBLICADO

Extrema, 14 / 02 / 25

LEI Nº 5.149

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Extrema, por meio da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.” (Autor Vereador Leandro Marinho)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado no município de Extrema, com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 1º - O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde em consultas de acompanhamento e nas creches municipais de Extrema, a fim de realizar a triagem precoce para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista em crianças.

§ 2º - Caso identificada a necessidade e aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

Art. 2º - O Poder Executivo, se reputar conveniente, poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal